

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 /

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.723, DE 08  
DE FEVEREIRO DE 2007, ‘DISPÕE SOBRE O  
REGULAMENTO GERAL DA GUARDA  
MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. O Decreto nº 8.723, de 08 de fevereiro de 2007, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Guarda Municipal de Poços de Caldas”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“(…)

Art. 2º - ...:

(…)

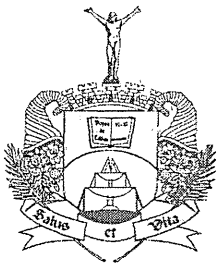
III - *Secretário Municipal de Defesa Social; (NR)*

(…)

Art. 4º - *Os grupamentos serão coordenados por um Chefe de Seção, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo, mediante requerimento escrito endereçado à Divisão de Pessoal, optar pelo salário e vantagens pessoais adquiridas no emprego para o qual foi contratado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação específica. (NR)*

§ 1º - *As funções dos grupamentos serão desempenhadas mediante o escalonamento do efetivo em turnos de revezamento, cabendo a liderança e fiscalização das tarefas ao respectivo chefe de grupamento ou, em sua ausência, ao GM por ele designado, respeitado o disposto no § 4º do art. 2º deste Decreto. (NR)*

§ 2º - *Os chefes de grupamento poderão cumprir expediente administrativo, a critério*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 - fl. 2 /

*do Diretor da GM, devendo, no entanto, efetuar atividades em horários complementares, de modo que sua jornada mensal seja similar à dos demais integrantes da Guarda Municipal. (AC)*

*(...)*

*Art. 5º - O Grupamento Operacional será responsável pelo patrulhamento preventivo e atuação ostensiva nas seguintes atividades: (NR)*

*(...)*

*V - preservação da ordem pública e atendimento comunitário nos centros comerciais, unidades de saúde, eventos autorizados e demais serviços do Município, bem como em outras áreas de grande circulação de pessoas; (NR)*

*(...)*

*VIII - fiscalização e adoção das medidas pertinentes relativas as posturas municipais e apoio aos órgãos de fiscalização do município; (AC)*

*IX - coordenar as ações operacionais através da Central de Controle Operacional – CeCop; (AC)*

*X - atuar em conjunto com os demais órgãos de segurança pública existentes no município de forma a integrar as ações e gerar melhores resultados na promoção da paz social; (AC)*

*XI - outras atividades correlatas. (AC)*

*Parágrafo único - O Grupamento Operacional poderá, para o exercício de suas atribuições, estruturar e desenvolver as seguintes atividades especiais: (NR)*

*(...)*

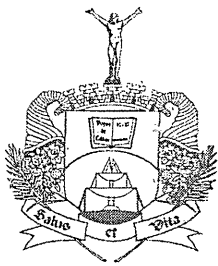
*Art. 6º - O Grupamento Patrimonial será responsável pelo patrulhamento preventivo e atuará nas seguintes atividades: (NR)*

*(...)*

*V - outras atividades correlatas. (AC)*

*Art. 7º - O Grupamento de Trânsito e Apoio ao Turismo será responsável pelo patrulhamento preventivo e ostensivo nas seguintes atividades: (NR)*

*I – organização, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e de pessoas nas*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 - fl. 3 /

*vias públicas do Município, atuando os infratores, de acordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou através de convênio firmado entre o Município e o Estado; (NR)*

II – *atuação no cumprimento às regulamentações do município referentes a restrição de circulação de veículos, circulação e estacionamento de ônibus de turismo, serviços de taxi, charretes, transporte turístico, zona azul e outros; (NR)*

III – *fiscalização das Autorizações emitidas pelo Demutran, relacionadas a transporte, trânsito e eventos em vias públicas; (NR)*

IV – *atuação no controle de trânsito em situações que o exijam, tais como defeitos e inoperância de equipamentos semafóricos, interdição de vias, eventos em vias públicas, acidentes de trânsito e apoio a serviços de utilidade pública, dentre outros; (NR)*

V - ...;

VI – *atuação conjunta com os demais Grupamentos em ações e operações planejadas; (NR)*

(...)

X - *outras atividades correlatas. (AC)*

*Parágrafo único – No desempenho de suas tarefas, os integrantes do Grupamento de Trânsito e de Apoio ao Turismo poderão utilizar-se das seguintes modalidades de patrulhamento: (NR)*

(...)

*Art. 8º - O Grupamento Ambiental será responsável pelo patrulhamento preventivo e ostensivo nas seguintes atividades: (NR)*

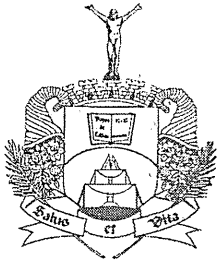
(...)

VII - *outras atividades correlatas. (AC)*

*Parágrafo único - No desempenho de suas tarefas, os integrantes do Grupamento Ambiental poderão utilizar-se das seguintes modalidades de patrulhamento: (NR)*

(...)

*Art. 9º – Será desenvolvido um Plano Permanente de Treinamento e Capacitação, que deverá contar com a participação obrigatória dos profissionais da GM, enquanto ato de serviço, cuja carga horária será de até 16 horas/mês. (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 - fl. 4 /

(...)

Art. 12 - ...:

I - *ser assíduo e pontual e participar de todos os atos de serviços para o qual for escalado, respeitados os intervalos de descanso regulamentares; (NR)*

(...)

VI - *residir no Município de Poços de Caldas ou, mediante autorização do Secretário Municipal de Defesa Social, em localidade próxima; (NR)*

(...)

Art. 15 – ...:

(...)

§ 3º - *As condecorações serão deferidas por ato do Chefe do Executivo e os elogios por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social. (NR)*

(...)

Art. 18 – ...:

(...)

XII - *deixar de comunicar ao chefe de grupamento, com antecedência, falta a ato de serviço, desde que possível fazê-lo; (AC)*

XIII - *promover e/ou participar de agrupamentos, em local de trabalho, para demandas diversas da do serviço, tais como conversas, repasse de informações particulares e afins. (AC)*

Art. 19 – ...:

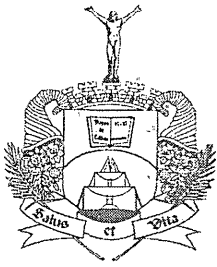
(...)

XIX - *utilizar equipamento portátil de comunicação, tais como telefone celular, rádio e afins, mesmo que de sua propriedade, para assuntos não relacionados ao serviço e de caráter particular, estando em serviço. (AC)*

Art. 20 – ...:

(...)

XLI - *faltar, sem motivo justificado, a ato de serviço de que deva tomar parte; (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 - fl. 5 /

*XLII - apresentar-se ou desenvolver atividade com hálito etílico, evidentes sintomas de embriaguez e/ou sob efeito de substância entorpecente; (NR)*

*(...)*

*Art. 45 - ...:*

*I - calça: 12 meses; (NR)*

*II - camisa: 12 meses; (NR)*

*III - bota cano longo: 12 meses; (NR)*

*IV - sapato preto masculino/feminino: 12 meses; (NR)*

*V - bota cano curto: 12 meses; (NR)*

*VI - coturno: 12 meses; (NR)*

*VII - meia: 6 meses; (NR)*

*VIII - ...*

*IX - tênis: 12 meses; (NR)*

*X - camiseta: 6 meses; (NR)*

*(...)*

*XV - japonsa de nylon: 2 anos; (NR)*

*(...)*

*XX - divisa de braço: 12 meses; (NR)*

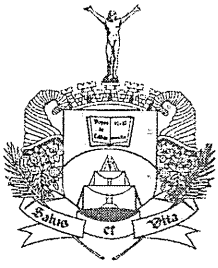
*(...)*

*XXIV - divisa de lapela: 12 meses. (NR)*

*(...)*

*Art. 71-A – Para elaboração de planos e estudos voltados para o aprimoramento dos serviços executados, poderão ser instituídas comissões compostas por integrantes da Guarda Municipal, mediante proposta do Diretor da GM ou iniciativa do Secretário de Defesa Social, cujo objeto será delineado no ato de convocação expedido através de portaria, constituindo-se a participação em ato de serviço para todos os efeitos. (AC)*

*Art. 72-A – Será admitido o emprego eventual e temporário de Guarda Municipal em projetos e ações administrativas específicas, mediante proposta ratificada em portaria*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.182 - fl. 6 /

da Secretaria Municipal de Defesa Social, sem prejuízo a jornada mensal de trabalho instituída.

(...)

Art. 74 - ...

Parágrafo único - Caberá ao Diretor da GMPC a elaboração de Resoluções pertinentes a normas técnicas e funcionais referentes à rotina operacional, as quais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social, desde que não conflitantes com o presente Regulamento. (NR)

(...)"

Art. 2º. Ficam revogados o inciso V do parágrafo único do art. 5º e os arts. 47 a 69 do Decreto nº 8.723/2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.



ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



LUÍS CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Defesa Social